



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

PROJETO DE LEI Nº 026/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 DE AUTORIA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.365 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS."

LIDO EM 03/10/2022

ENCAMINHADO À 03/10/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/10 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/10/22

**URGENTE**

REDAÇÃO

Ano 2022

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 080, Liv. 025, Fls. 83vEm 03/10/2022.

às 17:41hs.



Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º \_\_\_/2022

Autor: **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N. 026/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022**

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 4.365 de 22 de dezembro de 2021, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Ordinária n.º 4.365, de 22 de dezembro de 2021, que passam a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 6º - O Quadro de Funções Gratificadas - QFG – é formado pelo Pessoal Efetivo, nomeados por ato do Presidente da Câmara e atribuídas ao exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento, por tempo determinado e não cumulativas, acrescentando porcentagem de gratificação no vencimento do servidor, conforme definido por esta lei.

Art. 7º - .....

I. Administração e Finanças:

- a) Analista Administrativo e Financeiro;
- b) Apoio Administrativo.
- c) Arquivista;
- d) Contador;
- e) Controlador Interno;
- f) Técnico Administrativo.

II. Jurídico:

- a) Procurador Jurídico.

III. Serviços Gerais:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) Zelador.

§ 1º - As descrições detalhadas das atividades de cada um dos cargos a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura são os constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º - A tabela salarial com os valores de cada um dos níveis e classes que compõem o quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Barra do Garças é aquela constante do Anexo III desta Lei, para os que ingressaram até o ano de 2021, e a constante do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir do ano 2022.

§ 3º - Os valores constantes das tabelas de Vencimentos, referidas no parágrafo anterior, serão reajustes nos termos constitucionais, aplicando-se o respectivo índice a todos os níveis, sem exceção e sem qualquer distinção, seja de data ou índice, por força do que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 10 - .....

Parágrafo Único - O Servidor nomeado para a carreira no Quadro Efetivo da Câmara Municipal será enquadrado na Classe e Nível Inicial, da sua respectiva tabela.

Art. 11 - O enquadramento do servidor efetivo será feito no cargo correspondente conforme a linha de correlação estabelecida no Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 1º A - Os Servidores que ingressarem a partir do início de 2022, serão enquadrados no primeiro Nível, da primeira Classe, da respectiva Carreira, conforme Tabelas constante do Anexo III/A, devendo respeitar os prazos de progressão na Carreira, conforme previstos na presente Lei.

§ 2º - O enquadramento nos cargos que exigem formação de Nível Fundamental far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - I, do Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou na Tabela - A, do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 3º - O enquadramento nos cargos que exigem formação de Nível Médio far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - II, do Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou na Tabela - B, do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

REDAÇÃO

§ 4º - O enquadramento nos cargos de nível superior, far-se-á nos níveis e classe da Tabela - III, do Anexo III, para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo até o final de 2021, ou na Tabela - B, do Anexo III/A, para os que ingressarem a partir de 2022.

§ 7º - O enquadramento no cargo de Apoio Administrativo, far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - B, do Anexo III/A.

§ 8º - O enquadramento nos cargos de Analista Administrativo Financeiro, Arquivista e Controlador Interno, far-se-á nos Níveis e Classes da Tabela - C, do Anexo III/A.

Art. 13 - .....

§ 1º - Os coeficientes para os aumentos salariais de uma Classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o enquadramento do Servidor, nas Tabelas constantes dos Anexos III e III/A:

§ 2º - .....

II.....

a) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 04 horas, devendo constar no corpo do certificado, o instrutor e o conteúdo programático;

b) Serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento: atualização e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data para o novo enquadramento e os de Níveis Médio, Superior e de Pós-Graduações, concluídos a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos desta Lei;

§ 3º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de Ensino Superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes da Letra "A" à letra "D", da Tabela - III, constante do Anexo III:

§ 4º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de grau médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da Letra - A à Letra - D, da Tabela - II, constante do Anexo III:

§ 5º - Os ocupantes de cargos cujo provimento exijam escolaridade de Ensino Fundamental serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas classes da Letra - A à Letra - C, da Tabela - I, constante do Anexo III:

§ 5ºA - A progressão vertical, que é a movimentação nas Classes, não será concedida antes da aprovação no Estágio Probatório e somente será concedida após o cumprimento de pelo menos 02 (dois) anos na Classe anterior.

§ 5ºB - Os ocupantes do cargo de Apoio Administrativo serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da Letra - A à Letra - D, da Tabela - B, constante

do Anexo III/A:

- I- Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;
- II- Classe B, requisitos da Classe A, mais curso superior completo na área de interesse da Câmara Municipal;
- III- Classe C, requisitos da Classe B, mais título de especialização ou pós-graduação na área de interesse da Câmara Municipal;
- IV- Classe D, requisitos da Classe C, mais título de mestrado em área de interesse da Câmara Municipal;

§ 5º C - Os ocupantes dos cargos de Analista Administrativo, Arquivista e Controlador Interno, serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes da Letra - A à Letra - D, da Tabela - C, constante do Anexo III/A:

- I- Classe A - habilitação específica de Grau Superior e conforme exigência do cargo;
- II- Classe B - requisito da classe A, mais Título de Especialista na área de interesse da Câmara Municipal;
- III- Classe C - requisito da classe B, mais Mestrado na área de interesse da Câmara Municipal;
- IV- Classe D - requisitos da Classe C, mais Doutorado na área de interesse da Câmara Municipal;

Art. 14 - A Progressão Horizontal, que é a movimentação nos Níveis, dar-se-á por meio de evolução nos níveis da carreira para outro subsequente da mesma classe, podendo o servidor aproveitar seu tempo de serviço, como efetivo ou comissionado, prestado à Administração Pública Municipal desta urbe, ainda não computado para fins de enquadro em nível, na proporção de dias contados de acordo com esta lei, a cada interstício de 03 (três) anos por meio da avaliação de desempenho funcional obrigatório, por ato do Presidente da Câmara Municipal, amparado em Relatório elaborado por Comissão por ele designada.

§ 1º - Para fazer jus a qualificação prevista do caput o Servidor deverá comprovar realização de Curso ou atualização profissional com carga-horária mínima de 4 (quatro) horas, em cujo certificado deverá contar também o nome do instrutor e o conteúdo programático.

§ 2º - Os coeficientes para os acréscimos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos em 12 (doze) Níveis de acordo com as Tabelas do Anexo III e III/A.

Art. 15 - Os atuais servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças serão enquadrados de acordo com os Níveis e Classes previstos nas Tabelas do Anexo III desta lei.

Parágrafo Único - Para os Servidores ingressantes na Carreira do Legislativo a partir do início de 2022, o enquadramento será feito nas Tabelas constantes do Anexo III/A.

REDAÇÃO

Art. 42 - Será concedido Reajuste Geral Anual (RGA), aos Servidores desta Câmara Municipal, todo dia 1º de janeiro, de acordo com o Índice Oficial de Inflação a ser determinado pelo Presidente desta Casa.

Parágrafo Único - A recomposição do que trata o caput deste artigo, será com base nos últimos 12 meses.

Art. 2º - Ficam revogados em todos os seus termos os artigos 20, 43-A, 43-B, 43-C, 43-D, 43-E, 43-F, 43-G, 43-H, 43-I, 43-J e 43-K, da Lei em epígrafe.

Art. 3º - O Anexo I, da Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro de Cargos Efetivos  
Grupo Ocupacional – Administração e Finanças

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (EM HORAS)
Analista Administrativo e Financeiro	01	30 horas
Apoio Administrativo	15	30 horas
Arquivista	01	30 horas
Contador	01	30 horas
Controlador Interno	01	30 horas
Técnico Administrativo	15	30 horas

Grupo Ocupacional – Serviços Gerais:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (EM HORAS)
Auxiliar de Serviços Gerais	15	30 horas
Zelador	05	30 horas

Art. 4º - Fica revogado o Grupo Ocupacional – Transporte, constante no Anexo I, da Lei em epígrafe.

Art. 5º - O Cargo de Analista Administrativo e Financeiro, descrito no Anexo II, desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cargo: Analista Administrativo e Financeiro:**

**Requisitos para Investidura:** Curso Superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Gestão Pública; Gestão de Pessoas, e/ou de Recursos Humanos; ofertado por instituições de Ensino Superior e devidamente

autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

**Atribuições:**

- Planejar e organizar os serviços administrativo e a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Propor princípios e normas, colaborar na produtividade, eficiência e eficácia dos serviços;
- Pesquisar e propor métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos e seus respectivos planos de aplicação;
- Avaliar e controlar resultados de implantação de planos e programas;
- Avaliar e acompanhar desempenhos funcionais;
- Verificar o funcionamento do Poder Legislativo segundo o regimento e regulamentos vigentes;
- Dar assistência e assessoramento direto aos membros do Legislativo Municipal;
- Coletar informações para consecução de objetivos e metas da entidade;
- Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento aos setores do Poder Legislativo;
- Assessorar a Presidência no cumprimento de suas atribuições, podendo-lhe ser atribuídas funções de fiscalização e acompanhamento gerencial;
- Exercer o acompanhamento, análise e controle prévio, formal e legal dos procedimentos dirigidos à Presidência e originados por ela, verificando, dentre outras, a documentação acostada, atestando sua autenticidade e legalidade;
- Exercer o acompanhamento, a análise, e a organização de documentação e correspondências enviada à Presidência;
- Exercer atividades delegadas pelo Presidente da Câmara;
- Observar a legislação, normas, instruções normativas e portarias pertinentes quando da execução de suas atividades, e exarar certidão de seu cumprimento;
- Executar outras atividades afins.

Art. 6º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de outubro de 2022.

  
**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

  
**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

  
**Jairo Gehm**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

  
**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

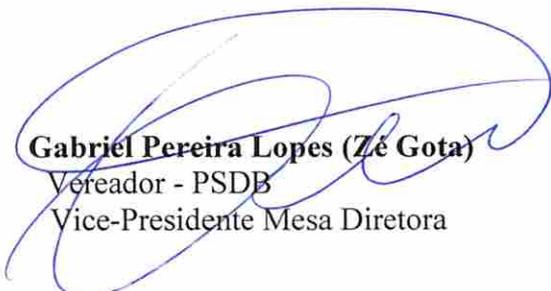
O presente projeto se justifica, na necessidade de realizar algumas adequações da Lei Municipal nº 4.365, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Eis nosso pensamento,

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de outubro de 2022.

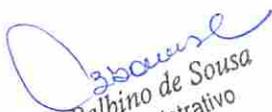
  
**Pedro Ferreira da Silva Filho (Pedro Filho)**  
Vereador – PSD  
Presidente Mesa Diretora

  
**Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)**  
Vereador - PSDB  
Vice-Presidente Mesa Diretora

  
**Jairo Gehm**  
Vereador – PRTB  
1º Secretário Mesa Diretora

  
**Jairo Marques Ferreira**  
Vereador – Republicanos  
2º Secretário Mesa Diretora

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/10/2022

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

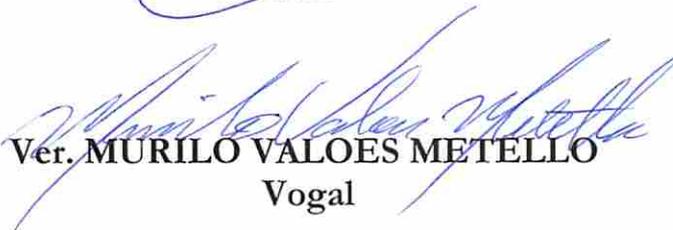
Projeto de Lei nº 026/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

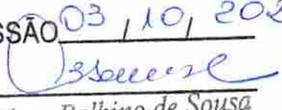
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
03 de Outubro de 2022.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 03/10/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2022 de  
autoria A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL.

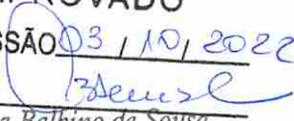
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender  
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

  
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator

  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 03/10/2022  
  
Cilma Bálbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 026/22. À mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presidente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/10/2022

[Assinatura]  
Cecília Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996